GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº 02 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece procedimentos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto ao recolhimento e repasse de recursos entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e a Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.921, de 2 de abril de 2001 e de acordo com o disposto no §1º, inciso V e §2º, do art. 1º da Lei Estadual nº. 2.322, e

Considerando o disposto no inciso VIII e no § 2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 6.417/92, que "reorganiza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e dá outras providências".

#### **RESOLVE:**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia deverão observar o estabelecido nesta Instrução Normativa quando efetuarem recolhimento de recursos oriundos das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos na área de segurança pública.

## DA CONTABILIZAÇÃO DAS TAXAS NO DETRAN

Art. 2º Após o recebimento dos recursos provenientes das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos na área de segurança pública, o DETRAN deverá efetuar contabilização destes recursos na conta Depósito do Passivo Financeiro e na conta Bancos.

#### DO RECOLHIMENTO DE RECURSOS PARA A SEFAZ

- Art. 3º O DETRAN deverá transferir aos cofres do Tesouro Estadual os recursos provenientes das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos na área de segurança pública por meio do Documento de Arrecadação Estadual DAE até o último dia útil de cada mês.
- Art 4º O recolhimento dos recursos disposto no Art. 3º desta intrução implica a baixa desses valores na conta Depósitos do Passivo Financeiro e na conta Bancos.

### DO REPASSE DE RECURSOS PARA O DETRAN

- Art. 5º A Diretoria do Tesouro DEPAT deverá efetuar o repasse do valor constante do inciso VIII do Art. 9º da Lei Estadual 6.417/92 por meio de Liberação de Recursos Intra-Sistema LRI.
- § 1º O Repasse constante do caput deverá ser precedido de verificação dos valores por meio de consulta no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras SICOF, nas contas de receita da DEPAT: 1121.99.81.05 TPP de Segurança de Trânsito DETRAN e 1122.99.81.05 TPS de Segurança de Trânsito DETRAN.
- § 2º A Liberação de Recursos Intra-Sistema LRI é utilizada pela DEPAT para liberar recursos de forma escritural, cuja origem e destino sejam a Conta Única do Tesouro Estadual Disponibilidade Interna CUTE-DI.

Art. 6º A liberação de recursos prevista no Art. 5º desta Instrução Normativa irá efetuar registro contábil no Quadro de Fontes – QF, na conta 711.111.105 e sua contra-partida.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

### **WASHINGTON BONFIM MASCARENHAS VENTIM**

Diretor